



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM
ENTRE SÍ A CÂMARA MUNICIPAL DE
MIGUEL LEÃO E A EMPRESA POSTO
ÁGUA BRANCA LTDA.**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ nº 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, Miguel Leão/PI, CEP nº 64.445-000, neste ato representada por **RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 880.188.063-49, residente e domiciliada na Rua do Bode, nº 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI, – **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POSTO ÁGUA BRANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.257.337/0001-90, estabelecida na Av. José Miguel, 1557, Centro, Água Branca/PI, CEP 64460-000, por seu representante legal, **ISAC BARBOSA DA SILVA**, Sócio administrador, CPF nº 130.549.883-68, residente e domiciliado Av. José Miguel, 1557, Centro, Água Branca/PI, CEP 64460-000 – **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para o fornecimento de combustível na forma descrita na **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, baseado na proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível — tipo gasolina comum, conforme demanda e mediante requisição específica para abastecimento do veículo oficial.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e/ou materiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.3. A quantidade máxima a ser adquirida será de 3.350 (três mil, quinhentos e cinquenta) litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato possui prazo determinado para fornecimento dos combustíveis de 12 meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do montante geral do objeto de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 17.584,15 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), entendido este como preço justo e suficiente para tal execução do presente objeto, no qual estão incluídas todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e outras que possam influenciar ou virem a influenciar na sua composição.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO DE PREÇO

Os preços cotados poderão ser reajustados caso ocorram fatores legais que justifiquem tal medida, mediante comprovação, e após avaliação e concordância por parte da

CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até sete dias após a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento dos combustíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 Câmara Municipal
Função 01
Subfuncao 031
Programa 0001
P.A 2.001 Manut. da Câmara
E.D 3.3.90.30
Combustível

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº8.666/1993.

7.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

7.3. O recebimento do produto não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do combustível fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela fiscalização do Contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre o Presidente da Casa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições e forma avençada e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o combustível de acordo com as especificações, quantidade, forma e prazos previstos no presente contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhista entre a Contratada e seus empregados.
- f) apresentar se solicitado, testes quanto à pureza e qualidade do produto entregue.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, caso executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, caso causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

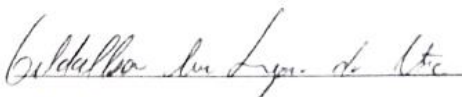

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e testemunhas, para um só efeito legal.

Miguel Leão, 25 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão
CONTRATANTE


Isac Barbosa da Silva, Representante
CPF 130.549.883-68 – CI 147.243-PI

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 023.573.177-02
2.  CPF. Nº 037.287-403-56